

PORTARIA GP Nº 162/01

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos relativos à utilização do acervo da Biblioteca desta Corte,

RESOLVE :

Aprovar o **Regulamento da Biblioteca**, nos termos a seguir:

Art. 1. A Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região é aberta ao público em geral, para consulta.

§ 1º. A Biblioteca funcionará nos dias em que houver expediente regular no Tribunal Regional do Trabalho, no horário de 12:00h às 7:00h.

Art. 2. Terão direito a empréstimos juizes, servidores e estagiários desta Corte, devidamente cadastrados, bastando, para tanto, sua identificação funcional .

§ 1º. O servidor ou estagiário cadastrado na Biblioteca deve, no ato de empréstimo, comunicar eventual mudança de sua lotação.

§ 2º. O servidor ou estagiário ao encerrar suas atividades no Tribunal, deverá apresentar ao Serviço do Pessoal o nada consta da Biblioteca, antes da efetivação de sua saída.

Art. 3. Os empréstimos terão prazo de 07 (sete) dias, podendo ser renovados por igual período nos casos em que não houver solicitação de outro usuário (reserva), sendo o limite de retirada de até 3 (três) livros, ou de dois livros e um folheto mais duas fitas. As fitas, objeto do empréstimo, deverão ser devolvidas em até 02 (dois) dias.

§ 1º. No caso de empréstimo, a responsabilidade quanto à devolução da obra será sempre do usuário que assinar o recibo de retirada da(s) obra(s).

§ 2º. As obras de referência e os periódicos só serão retirados para consulta ou cópia, na sede do Tribunal, até o final do expediente ou nos casos em que a chefia da Biblioteca deliberar.

§ 3º. A retirada de obras pelos Exmos. Srs. Juízes, Diretores e Assessores poderá ser feita mediante assinatura do recibo de controle do material enviado ao solicitante no ato do empréstimo.

Art. 4. É de total responsabilidade do usuário a observância da data de devolução do material emprestado.

§ 1º. A Biblioteca, julgando conveniente, poderá fazer contato telefônico e/ou escrito, solicitando a devolução de obra(s) com prazo(s) vencido(s).

§ 2º. O atraso na devolução de livro(s), folheto(s) e fita(s) de vídeo acarretará a suspensão do usuário por prazo igual ao do atraso.

§ 3º. O não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da solicitação de devolução de obra(s) com prazo(s) vencido(s), implicará na suspensão automática do usuário e a abertura de processo de cobrança administrativa.

§ 4º. Fica o usuário obrigado a indenizar o Tribunal por danos ou extravios da(s) obra(s) sob sua responsabilidade. A reposição será em edições atualizadas .

Art. 5. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca.

Publique-se no B.I..

Teresina, 05 de abril de 2001.

Fausto Lustosa Neto
Juiz Presidente